

LEI Nº 3.369, DE 02/12/2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAS EM GERAL ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, PELO PODER PÚBLICO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-PROCESSO Nº 15164/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Doação de Sobras de Material de Construção e Terras em Geral às Famílias de Baixa Renda do Município de Aracruz, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A implementação do Programa de Doação de Sobras de Material de Construção e Terras em Geral a famílias de Baixa Renda do Município de Aracruz, busca amparar-se do direito social á moradia descrita no Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. O Município de Aracruz, representado pelo Chefe do Poder Executivo, através do trabalho organizado entre as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Transporte - SEMIT, de Obras – SEMOB, de Desenvolvimento Social - SEMDS e de Habitação - SEMHA, buscarão parcerias com o Setor Privado e a Comunidade em geral, com a finalidade de atender e realizar os objetivos do Programa.

Art. 4º. O Poder Municipal deverá repassar Recurso Financeiro para a manutenção administrativa do Programa, que deverá estar previsto na Dotação Orçamentária direcionada em Ação específica, dotação a ser criada para o exercício a partir de 2011, a ser gerida e aplicada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

Art. 5º. O valor do Recurso Financeiro a ser repassado para manutenção administrativa do Programa deverá ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensalmente.

Art. 6º. A criação e manutenção do Programa de Doação de Sobras de Material de Construção e Terras em Geral a famílias de Baixa Renda do Município de Aracruz, justifica-se pela necessidade e carência de recursos financeiros das pessoas para obterem o que precisam, dentro da proposta do Programa.

Art. 7º. O objetivo do Programa de Doação de Sobras de Material de Construção e Terras em Geral às Famílias de Baixa Renda do Município de Aracruz, é o de proporcionar as famílias com rendimento mensal de até 02 (dois) salários mínimos comprovados, residentes no município a pelo menos 06 (seis) meses, o direito de buscar junto ao Poder Público Executivo, a doação desses materiais para que sejam utilizados na reforma, construção ou ampliação da moradia da família atendida pelo Programa, no intuito de tornar o local familiar, mais digno e agradável para se viver.

Art. 8º. Todo o material originário de sobras e terras a serem doados as famílias cadastradas, deverão estar registrados em documento próprio, feito pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Transporte, gerenciadora do Programa, bem como todos os dados do doador e do donatário.

Art. 9º. As sobras do material de construção e terras em geral descritas neste Programa, cedidas pelo Poder Municipal e seus parceiros, podem ser:

- I - Sobras de cimento, massa de cimento, e areia e massa de concreto;
- II - Sobras de cerâmica, mármore e outros itens do gênero;
- III- Sobras de lajota, blocos e bloquetes;
- IV- Sobras de ferragens e madeiras em geral;
- V- Sobras de areia, terra, barro, brita e pedras;
- VI- Outros materiais do gênero.

Art. 10. O Poder Público Executivo, através das Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Transporte, Habitação e Desenvolvimento Social, envolvidas no Programa, poderá autorizar a utilização de seus equipamentos, veículos, desde que sejam agendados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como de servidores públicos, no trabalho de recolhimento do material doado, e na sua entrega, seja pelo Município ou pelo particular, dentro do horário de trabalho funcional.

Art. 11. Se o material doado estiver em local ou área particular, sua retirada deverá estar expressamente autorizada pelo proprietário do imóvel.

Art. 12. Se o material doado for de obras realizadas pelo Poder Público Municipal, a sua retirada deverá estar autorizada expressamente pelo responsável imediato da obra.

Art. 13. As sobras de material de construção a serem doados às famílias de baixa renda, inscritas no programa, serão originárias de obras realizadas pela Administração Pública, do Setor Privado, de Particulares e demais entidades que demonstrarem interesse voluntário, em particular do programa, desde que estejam em perfeito estado de conservação e condição de uso, sem apresentar riscos a segurança da família atendida.

Parágrafo único . O setor privado, os particulares e entidades deverão manifestar o interesse em participar do Programa através de solicitação direcionada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte e protocolizada no setor de Protocolo do Município.

Art. 14. A responsabilidade pelo transporte da sobra do material de construção doado, é da Administração Pública, através das Secretarias Municipais envolvidas no Programa de Doação.

Art. 15. A utilização do material doado, deverá ser fiscalizada pela Administração Pública, através do gerenciador do Programa.

Art. 16. Para se inscrever no Programa de Doação de Sobras de Material de Construção e Terras em Geral, a família interessada em participar, deve solicitar o pedido no Setor de Protocolo da Administração Pública, onde será aberto o procedimento adequado e em seguida encaminhado a Secretaria Municipal, Gerenciadora do Programa, para as devidas providências.

Art. 17. Os documentos necessários para abertura do processo, são:

- I - Escritura ou Recibo do Imóvel;
- II - Comprovante de Renda da Família solicitante;
- III - Comprovante de residência (água ou energia) atualizado;
- IV - Número de telefone para contato (fixo ou celular);
- V - Descrição do material que necessita.

Art. 18. O Programa de Doação de Sobras de Material de Construção e Terras em Geral, será gerenciado e executado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (SEMIT).

Art. 19. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte – SEMIT, se encarregará de divulgar a existência do Programa e seu objetivo, buscando parceiros e disponibilizando um local adequado para armazenar todo o material coletado, que deverá ser imediatamente doado à família cadastrada.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte – SEMIT, responsável pelo Programa de Doação de Sobras de Material de Construção e Terras em Geral, deverá prestar contas a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFA e aos parceiros, através de relatório mensal, de todo o material coletado e doado às famílias cadastradas no Programa.

Art. 21. A Secretária Municipal gerenciadora do Programa, deverá acompanhar todo o procedimento, da liberação a entrega do material, até o local indicado pela família cadastrada.

Art. 22. Poderá se atender também, no mesmo direito e obrigação, aquela pessoa cuja vontade, vive sozinha em sua moradia.

Art. 23. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte – SEMIT e das outras envolvidas, poderá disponibilizar dentro do agendamento previsto nesta Lei:

- I - Servidores Públicos, cujo cargo ou função se encaixe a necessidade;
- II- Veículos leves, de acordo com a disponibilidade e necessidade do serviço;
- III - Caminhões de carroceria ou caçamba;
- IV - Máquinas pesadas, como tratores, retroescavadeira, patrol e outras.

Art. 24. Todas as despesas com transporte e alimentação dos servidores públicos envolvidos na coleta, armazenamento e entrega do material doado, será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Transporte – SEMIT e das outras Secretarias envolvidas no Programa de doação.

Art. 25. O Critério de atendimento do material a ser doado, será realizado da seguinte forma:

- I - Para as famílias que estejam necessitando com urgência da doação do material, que justificará a urgência por escrito no pedido;
- II- Moradias que não possuem um número de cômodos satisfatório com a demanda da família;

Art. 26. Fica determinado que em nenhum momento será permitido o uso do Programa de Doação de Sobras de Material de Construção e Terras em Geral, no período em que antecede as eleições, respeitando o período determinado na Legislação Eleitoral, salvo em situação de calamidade pública, decretada pelo Prefeito Municipal ou em outra necessidade urgente, onde a doação deverá ser solicitada pelo Órgão de Defesa Civil com atuação no Município de Aracruz.

Art. 27. O município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte – SEMIT, poderá buscar parcerias e convênios com o Governo Estadual e Federal, na intenção de capitalizar recursos de Programas similares, buscando como meta principal, realizar da melhor forma possível todos os objetivos do programa de Doação de Sobras de Material de Construção e Terras em Geral, às famílias de Baixa Renda do Município de Aracruz.

Art. 28. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Dezembro de 2010.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)